



---

**GABINETE DO VEREADOR BONI**  
**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Considerando que a presente proposta visa democratizar o acesso à leitura e ao conhecimento no município de Marituba, utilizando a tecnologia como ferramenta de inclusão social e educacional.

Considerando o cenário onde muitos cidadãos não possuem acesso a bibliotecas físicas, a criação de uma biblioteca digital amplia oportunidades, fortalece a educação pública e incentiva o hábito da leitura, especialmente entre jovens e estudantes.

Além disso, trata-se de uma solução de baixo custo e alto alcance, alinhada às práticas modernas de gestão pública.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**

**Institui a Biblioteca Digital Municipal de Marituba  
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marituba decreta e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Biblioteca Digital Municipal de Marituba, plataforma online gratuita destinada ao acesso a livros, conteúdos educativos e materiais culturais para a população.

**Art. 2º** A Biblioteca Digital tem como finalidades:

- I** – Democratizar o acesso à leitura e ao conhecimento;
- II** – Incentivar a educação e a cultura no município;
- III** – Apoiar estudantes da rede pública de ensino;
- IV** – Promover a inclusão digital e social;
- V** – Reduzir desigualdades no acesso à informação.



**Art. 3º** O funcionamento da Biblioteca Digital deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – Acessibilidade multiplataforma, permitindo o acesso por celulares, computadores e tablets;
- II** – Sistema de cadastro gratuito para todos os usuários;
- III** – Disponibilização de acervo em formatos digitais variados (PDF, ePub, audiolivros);
- IV** – Oferta de conteúdos educativos, apostilas e materiais didáticos;
- V** – Funcionalidade para leitura online e opção de download, respeitadas as normas de direitos autorais.

**Art. 4º** O armazenamento, o tratamento e a utilização de dados pessoais dos usuários cadastrados na plataforma deverão observar rigorosamente os termos da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, garantindo a privacidade e a segurança das informações.

**Art. 5º** O acervo digital poderá ser composto por:

- I** – Literatura nacional, estrangeira e, prioritariamente, regional;
- II** – Obras que integrem o domínio público;
- III** – Materiais didáticos e pedagógicos;
- IV** – Conteúdos preparatórios para o ENEM, vestibulares e concursos públicos;
- V** – Registros de produções culturais e históricas locais de Marituba.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições de ensino, editoras e organizações da sociedade civil para a expansão do acervo e suporte tecnológico.

### **CAPÍTULO III - DA INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO**

**Art. 7º** Para garantir a efetividade da inclusão digital, o Município poderá:

- I** – Disponibilizar pontos de acesso gratuito à internet em locais estratégicos;
- II** – Instalar terminais de consulta em escolas, unidades de saúde, CRAS e praças públicas.

**Art. 8º** A Biblioteca Digital deverá ser integrada de forma pedagógica à rede municipal de ensino, servindo como suporte às atividades de sala de aula e formação docente.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARITUBA**

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

**CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA E RECURSOS**



3

**Art. 9º** Para fins de transparência, deverão ser divulgados anualmente relatórios com o quantitativo de usuários, volume de acessos e obras mais consultadas.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, convênios ou emendas parlamentares.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver. Luiz Mesquita da Costa”, em 15 de abril de 2026.

---

*JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO*  
*Vereador **BONI***